



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PL/PR

Apresentação: 06/06/2023 18:43:39.627 - CME
PRL 1 CME => PL 956/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE LEI N° 956, DE 2021

Dispõe sobre a utilização da escrituração fiscal digital exigida dos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI pelo revendedor varejista de combustíveis automotivos para comprovar estoques e movimentação desses produtos perante as autoridades competentes.

Autor: Deputado CARLOS CHIODINI

Relator: Deputado FILIPE BARROS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo permitir a utilização da escrituração fiscal digital exigida dos contribuintes quando do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para comprovação de estoque e movimentação perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeita à

LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PL/PR

apreciação conclusiva pelas comissões desta Casa. Após decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas, não foram apresentadas emendas à proposição.

Nos termos do artigo 32, inciso XIV, compete a esta Comissão de Minas e Energia manifestar-se acerca do mérito da proposição.

Dianete disso, é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Carlos Chiodini visa trazer maior eficiência e redução de custos de revendedores varejistas de combustíveis automotivos permitindo a utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD em substituição ao Livro De Movimentação De Combustíveis, exigido pela ANP.

A apresentação de ambos os documentos pelo empreendedor varejista, além de causar morosidade ao processo, encarece o custo final ao consumidor.

A aprovação do projeto em epígrafe acarretará em menos custos ao revendedor de combustíveis automotivos, trará maior eficiência, e, por conseguinte, impactará na redução dos custos ao consumidor final.

Isso posto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 956, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023

Filipe Barros
Relator
PL - Paraná

Apresentação: 06/06/2023 18:43:39.627 - CME
PRL 1 CME => PL 956/2021

PRL n.1

